



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 954, DE 01 DE JUNHO DE 1.998.

Dispõe sobre: “Proíbe, no Município de Cajamar, a instalação e operação de bombas para serviço tipo “self service” em postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica proibida no Município, a instalação e operação de serviço do tipo “self service” de combustíveis nos postos de abastecimento.

§ 1º - Entende-se como bombas de combustíveis do tipo auto-atendimento, aquelas automáticas que dispensam o trabalho dos frentistas e permite ao consumidor abastecer seu próprio veículo.

§2º - Define-se como serviço do tipo “self service” de combustíveis, aquele no qual o consumidor opera a bomba de abastecimento.

Artigo 2º) - A fiscalização do cumprimento ao determinado pela presente lei será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º) - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará as seguintes penalidades:


I - Multa de 1.000 (um mil) UFIR's na primeira ocorrência.

II - Em caso de reincidência multa de 2.000 (dois mil) UFIR's .

III - Na terceira ocorrência lacração do posto de abastecimento de combustíveis, até o seu enquadramento nas normas estabelecidas na presente lei.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 01 de Junho de 1.998.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Diretor de Administração